



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**CONTRATO**

Contrato Administrativo nº 20222080501/2022

Processo Administrativo nº 0190/2022

Dispensa de Licitação nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA F O MOREIRA COMERCIO E SERVICOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.458.531/0001-89, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E MARKETING, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, através da Presidência da Câmara Municipal, CNPJ nº 06.460.018/0001-52, com sede na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, Estado do Maranhão, sito na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr.º Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **F O MOREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Av. Dr Antonio Sampaio, Centro, Matões do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **27.458.531/0001-89**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador(a) Sr.(ª) Francisco Oliveira Moreira, RG nº 019026862001-6 SSP-MA CPF nº 001.856.153-50, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0190/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2022, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara, fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria de Imprensa, Comunicação Institucional e marketing, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2022 contatados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de fornecimento será de no máximo 05 (cinco) dias, tendo seu início a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir a entrega dos produtos de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) fornecer os produtos, nas datas, horários e locais a serem informados pela Câmara Municipal;
- c) prover a entrega dos produtos ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus p ara a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- f) responder pelos produtos que entregar, na forma da legislação aplicável;
- g) iniciar e concluir a entrega dos produtos nos prazos estipulados;
- h) atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) Conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                    | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 01   | Prestação de serviços de Consultoria de Imprensa, Comunicação Institucional e marketing, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA | 04         | Mês     | R\$ 4.200,00   | R\$ 16.800,00 |

**CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, situada na Avenida João Pessoa, nº 33, Centro, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, FGTS, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela Câmara Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:

a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

b) multa;

b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;

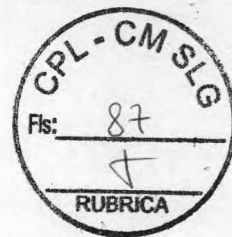
c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Câmara Municipal.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Câmara Municipal de Administração, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Câmara Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Administração, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Serviço de Consultoria - 3.3.90.35.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA 05 de Agosto de 2022



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



*Luan Rogério Jerônimo da Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA**

**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

Luan Rogério Jerônimo da Silva

Presidente CMSLG/MA

**CONTRATANTE**

FRANCISCO OLIVEIRA  
MOREIRA:00185615350

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
OLIVEIRA MOREIRA:00185615350  
Dados: 2022.08.05 21:55:16 -03'00'

**F O MOREIRA COMERCIO E SERVICOS**

**CNPJ: 27.458.531/0001-89**

Francisco Oliveira Moreira

CPF nº 001.856.153-50

**CONTRATADO**